

PARECER JURÍDICO

❖ **PROCESSO Nº 054 /2026**

❖ **CONCORRÊNCIA ELETRONICA N. 001/2026- MENOR PREÇO GLOBAL**

EMENTA: Licitação na modalidade Concorrência eletrônica para contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para recuperação de estrada vicinal – análise de legalidade, formalidades, atendimento aos requisitos da Lei nº 14.133/2021, e recomendações.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este parecer jurídico se insere no âmbito do processo administrativo nº 054/2026, cujo órgão interessado é o órgão Prefeitura Municipal de Arapoema/TO, para a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução de recuperação de estrada vicinal conforme as especificações técnicas nos projetos de engenharia, constantes nos autos.

1.2. Foram encaminhados ao Departamento Jurídico os seguintes documentos:

- Requerimento ou ofício da Secretaria Municipal competente justificando a demanda;
- Projeto executivo ou memoriais técnicos elaborados pelo setor de engenharia;
- Estudo Técnico Preliminar (ETP) completo, com memórias de cálculo, levantamento de mercado e justificativas;
- Termo de referência ou edital preliminar em minuta;
- Cronograma físico-financeiro estimado;
- Orçamento estimado ou estimativa de despesa;
- Comprovação da dotação orçamentária adequada;
- Minutas de edital, contrato e anexos (cláusulas contratuais) para futura celebração.

1.3. A presente manifestação jurídica tem por escopo assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme impõe o art. 53, I e II, da Lei nº 14.133/2021, no qual o órgão de assessoramento jurídico analisa o edital e minutas contratuais sob o viés da conformidade legal, sem invadir o mérito técnico ou de conveniência.

1.4. Como outrora ressaltado, “o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com

questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, adotado por esta assessoria:

“ A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.”

1.5. Presume-se que as especificações técnicas, detalhamento do objeto, requisitos e estimativa de preço foram elaboradas pelo setor competente (engenharia) com base em parâmetros objetivos (SINAPI e SICRO) e que visam atender ao interesse público. Também se presume que as decisões discricionárias da autoridade responsável foram motivadas e registradas nos autos. Vejamos:

CAIXA

COMPOSIÇÕES

FORTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	CUSTO UNIT DESONERADO	CUSTO UNIT NÃO DESONER.
Composição	001	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	MES		10.346,93	11.939,69
SINAPI	83372	ENCARGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1	5.622,71	6.111,40
SINAPI	90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	40	117,94	130,46
Composição	002	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UM		71,64	11.735,72
SINAPI	91382	CAMINHÃO BASCULANTE 10 TON, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - IMPOSTOS E SEGUROS, AF_06/2014	H	12	5,87	5,87
SICRO	5914837	Transporte com cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 20 t - rodovia pavimentada	slm	2652	0,00	0,63
SICRO	5914837	Transporte com cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 20 t - rodovia pavimentada	slm	2667,6	0,00	0,63
SICRO	5914840	Transporte com cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 32 t - rodovia pavimentada	slm	4212	0,00	0,58
SICRO	5914837	Transporte com cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 20 t - rodovia pavimentada	slm	3348,31	0,00	0,63
SICRO	5914836	Transporte com cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 20 t - rodovia em revestimento primário	slm	340	0,00	1,01
SICRO	5914836	Transporte com cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 20 t - rodovia em revestimento primário	slm	342	0,00	1,01
SICRO	5914839	Transporte com cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 32 t - rodovia em revestimento primário	slm	540	0,00	0,71
SICRO	5914836	Transporte com cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 20 t - rodovia em revestimento primário	slm	429,4	0,00	1,01
Composição	003	DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UM		71,64	11.735,72
SINAPI	91382	CAMINHÃO BASCULANTE 10 TON, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - IMPOSTOS E SEGUROS, AF_06/2014	H	12	5,87	5,87
SICRO	5914837	Transporte com cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 20 t - rodovia pavimentada	slm	2652	0,00	0,63
SICRO	5914837	Transporte com cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 20 t - rodovia pavimentada	slm	2667,6	0,00	0,63
SICRO	5914840	Transporte com cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 32 t - rodovia pavimentada	slm	4212	0,00	0,58
SICRO	5914837	Transporte com cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 20 t - rodovia pavimentada	slm	3348,32	0,00	0,63
SICRO	5914836	Transporte com cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 20 t - rodovia em revestimento primário	slm	340	0,00	1,01
SICRO	5914836	Transporte com cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 20 t - rodovia em revestimento primário	slm	342	0,00	1,01
SICRO	5914839	Transporte com cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 32 t - rodovia em revestimento primário	slm	540	0,00	0,71
SICRO	5914836	Transporte com cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 20 t - rodovia em revestimento primário	slm	429,4	0,00	1,01
Composição	004	LIMPEZA SUPERFICIAL DA CAMADA VEGETAL (FAUNA ESTRADAL COM 1,00M DE LARGURA)	m²		0,00	0,76
SICRO	5301700	Desmatamento, desbaste e limpeza de área com árvores de diâmetro até 8,15 m	m²	1	0,00	0,76
Composição	005	VALETA PARA SAÍDA D'ÁGUA EXECUTADA COM MOTONIVELADORA	M		14,06	14,29
SINAPI	5932	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 115 HP, PESO BRUTO 13052 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO, AF_06/2014	CHP	0,05	260,92	264,21
SINAPI	28316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,05	20,13	21,62
					0,00	0,00

Arapoema/TO, 05 de janeiro de 2026
Data

Documento assinado digitalmente
JOÃO DA CRUZ NEVES DA CONCEIÇÃO

Assessoria Jurídica - Seção de Apoio Técnico e Administrativo

1.6. Não é função da assessoria jurídica exercer auditoria sobre a competência dos agentes ou atos já praticados – cada agente responde por seus atos dentro de seu âmbito legal. A presunção

de legitimidade é princípio basilar, e atos administrativos válidos devem ser mantidos, salvo quando demonstrada clara inconformidade jurídica.

1.7. As observações contidas neste parecer possuem caráter não vinculativo, mas são indicativos para segurança da autoridade assessorada, dentro da margem de discricionariedade legal conferida ao gestor. As questões de legalidade são realçadas para eventual correção. O prosseguimento do processo sem atendimento às recomendações recai sob responsabilidade da Administração.

2. MÉRITO

2.1 Valor estimado da contratação e autorização orçamentária.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Arapoema deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: Prefeitura Municipal de Arapoema
Unidade: Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos
Atividade: Abertura de Estradas Vicinais
Classificação: 10.11.26.782.1501.1.407
Elemento: 4.4.90.51
Fonte: 1.500.0000.00000
Fonte: 1.700.0000.00000

2.1.1. O valor estimado para a contratação consta nos autos.

2.1.2. O Ordenador de Despesas autorizou o procedimento, tendo verificado compatibilidade com o sistema orçamentário e atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à exigência de dotação orçamentária e reserva de empenho.

2.1.3. Reitera-se que a assessoria jurídica não audita a competência individual de agentes ou a política de governança interna, mas se limita a verificar se os atos estão em conformidade com as normas aplicáveis ao processo de licitação.

2.2 MECANISMOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

2.2.1. O art. 19 da Lei 14.133/2021 prevê que os órgãos da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas de gerenciamento das contratações de obras e serviços. Portanto, cabe à Administração demonstrar que existam instrumentos de controle, como sistemas de gestão de contratos, fiscalização, monitoramento de prazos e metas.

2.2.2. O anexo do processo apresenta o cronograma, contudo recomendo a adoção do cronograma de fiscalização, relatório de medição, planilha de acompanhamento, auditorias internas.

2.3 DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

2.3.1. As contratações públicas devem fomentar critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável, conforme arts. 5º e 11 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, XI, da Lei 12.305/2010.

2.3.2. No planejamento da contratação devem constar:

- Especificações com critérios de sustentabilidade;
- Obrigações de manutenção, logística reversa e uso eficiente de recursos;
- Preferência por produtos recicláveis ou com menor impacto ambiental.

2.3.3. Observa-se que, no objeto técnico preparado pelo setor de engenharia, consta previsão de cláusula ou exigência compatível com contratação sustentável, o que é positivo. Recomenda-se verificar nos anexos se essas exigências foram adequadamente incluídas.

2.4 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

2.4.1. O art. 18, § 1º da Lei 14.133/2021 elenca os elementos mínimos que o ETP deve conter (descrição da necessidade, memória de cálculo, levantamento de mercado, estimativa de valores, justificativa de parcelamento etc.).

2.4.2. Nos autos, verifica-se que o ETP foi elaborado de forma integral, pelo corpo técnico de engenharia, contemplando memórias de cálculo, análise de mercado, justificativa das quantidades e alternativas viáveis.

2.4.3. Quanto ao parcelamento do objeto, o art. 40, V, b, exige que o planejamento considere a possibilidade de dividir a contratação, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com o objetivo de ampliar a competição.

2.4.4. A lei também prevê limitações ao parcelamento (art. 40, § 3º): quando a economia de escala recomendar contratação total, ou quando o objeto for indivisível ou integrado.

2.4.5. No caso em exame, o ETP e o edital justificaram tecnicamente a não divisão do objeto, por razões de coerência técnica e integração da obra. Essa justificativa é aceita, em razão da natureza da contratação.

2.4.6. A estimativa do valor observou os parâmetros legais, inclusive eventual utilização da tabela SINAPI e SICRO para obras de engenharia, em conformidade com o art. 23, § 2º, I.

2.5 TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO EXECUTIVO

2.5.1. O projeto executivo está juntado aos autos e contém cláusulas essenciais (execução, fiscalização, condições de pagamento), em observância ao art. 18, III da Lei 14.133/2021.

2.5.2. O planejamento da contratação definiu: modalidade de licitação (concorrência eletrônica), critério de julgamento, modo de disputa e a combinação desses parâmetros, em conformidade com o art. 18.

2.5.3. O processo observou compatibilidade com as leis orçamentárias, especialmente quanto à previsão de despesa e à habilitação da dotação orçamentária (art. 18 caput, art. 10 IX da Lei

14.133). A dotação orçamentária encontra-se consignada nos documentos de orçamento municipal.

2.6 EDITAL

2.6.1. A minuta do edital foi apresentada nos autos.

2.6.2. O art. 25 da Lei 14.133/2021 estabelece requisitos essenciais que o edital deve observar – inclusive vedando restrições indevidas à competição (art. 9º). No presente caso, não se constata cláusulas restritivas indevidas, garantindo ampla competitividade.

2.6.3. O § 7º do art. 25 da Lei 14.133/21 exige previsão de cláusula de reajuste no edital, com data-base vinculada a data da apresentação da proposta. Em que pese a previsão de reajuste na minuta do contrato, o edital foi omissivo, assim sendo, recomendo a inserção de índice específico a exemplo do INCC.

2.6.4. Recomenda-se atenção ao cumprimento das demais exigências (requisitos de habilitação, penalidades, prazo para recursos, normas técnicas etc.) em conformidade com o edital e a legislação.

2.7 MINUTA DE CONTRATO

2.7.1. A minuta contratual enviada aos autos prevê cláusula expressa de reajustamento, com periodicidade e índices, estando inclusive vinculados ao edital, ao projeto básico e à proposta vencedora, atendendo ao art. 78 da Lei 14.133.

2.7.2. Deve haver previsão do fiscal de contrato, e no presente caso o engenheiro da Prefeitura, porquanto exige a ART.

2.8 COMISSÃO DE LICITAÇÃO / AGENTE DE CONTRATAÇÃO

2.8.1. Foram apresentadas portarias de designação da comissão de licitação (ou agente de contratação) e equipe de apoio, em conformidade com a Lei 14.133.

2.8.2. Recomenda-se que os membros da comissão não sejam os mesmos que elaboraram o planejamento ou presidem atos de fiscalização, conforme princípio da segregação de funções.

2.9 PUBLICIDADE

2.9.1. É obrigatória a divulgação integral do edital e dos anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como a publicação de extrato no Diário Oficial, conforme arts. 54 e 94 da Lei 14.133.

2.9.2. Após a homologação do certame, os documentos da fase preparatória que não integraram o edital devem ser disponibilizados no PNCP (§ 3º do art. 54). Adicionalmente, o cumprimento das orientações do Tribunal de Contas do Estado no sistema local (SICA-LCO) é recomendado.

3. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Diante da análise realizada, desde que atendidas as recomendações no parecer, opina-se favoravelmente à continuidade do procedimento licitatório, na modalidade Concorrência eletrônica, para contratação de empresa especializada em obras de engenharia para a recuperação de estrada vicinal.

Recomendo ao ordenador de despesa:

Que a dotação orçamentária e o empenho prévio global estejam formalmente comprovados antes da assinatura do contrato, em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 16) e à Lei 4.320/64 (art. 60 e seguintes) – considerando que, conforme entendimento do TCU no Acórdão nº 1.404/2011, o momento relevante para a despesa pública é a assinatura do contrato.

Recomendo a Comissão de licitação que seja mantido o caráter competitivo do certame, sem restrições indevidas, e que se adote o princípio da segregação de funções para evitar conflito de atribuições.

Recomendo ao fiscal técnico e ao departamento de gestão de contrato para que os mecanismos administrativos de fiscalização, controle e monitoramento constem de forma clara nos anexos do processo.

Que eventuais observações jurídicas emitidas não vinculativas sejam avaliadas pela autoridade competente, ponderando a discricionariedade administrativa mas respeitando os limites legais de legalidade.

Que, antes da contratação, sejam observadas e registradas as previsões orçamentárias e os procedimentos legais de empenho, conforme as normas de finanças públicas aplicáveis.

Este parecer, emitido dentro dos limites legais de competência, serve de instrumento de suporte à decisão da autoridade competente, e sua aceitação integral ou parcial cabe à discricionariedade do gestor, desde que obedecidos os parâmetros legais de legalidade, motivação e segurança administrativa.

Arapoema/TO, 10 de fevereiro de 2026.

RONEI FRANCISCO
DINIZ
ARAUJO:04044717
656

Assinado de forma
digital por RONEI
FRANCISCO DINIZ
ARAUJO:04044717656

Ronei Francisco Diniz Araújo

OAB/TO 004158